

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JÉSSICA AMANDA FACHIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-598-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profª. Dra. Jéssica Fachin (Faculdades Londrina)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

O ativismo judicial e sua atuação contramajoritária no STF

Luiz Nunes Pegoraro¹
André Gonçalves Martin
Iago de Souza Marconi

Resumo

INTRODUÇÃO: Nos últimos anos, tem-se percebido uma atuação cada vez mais incisiva do Supremo Tribunal Federal (STF), suscitando o debate institucional entre os três poderes e culminando no chamado ativismo judicial.

O ativismo judicial, de modo geral, consiste na interferência da esfera judiciária, de modo específico e proativo de interpretar a Constituição Federal, expandindo seu sentido e alcance, nas demais esferas estatais.

Essa expressão “ativismo judicial” tem seu surgimento detectado nos Estados Unidos, utilizada para qualificar a atuação da Suprema Corte durante os anos em que foi presidida por Earl Warren, entre 1954 e 1969.

Essa atuação ativista, muitas das vezes, vai ao encontro dos anseios e necessidades de segmentos minoritários da população, de forma a evitar que as majorias possam deturpar o processo democrático ou oprimir as minorias, sendo isto conhecido como atuação contramajoritária.

No âmbito desta pesquisa, traçam-se premissas gerais a respeito do ativismo judicial no Brasil, diante da análise da atuação do Supremo Tribunal Federal.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante destes fatos, a sociedade se vê em um embate de insegurança jurídica, no sentido em que o STF avança na aplicação do Direito, por vezes, para além do que vem determinado expressamente no texto constitucional. O principal questionamento é:

A atuação contramajoritária do STF, permitida pelo ativismo judicial, é capaz de trazer benefícios às minorias da sociedade sem afetar as bases do Estado de Direito?

OBJETIVO: Tendo como pano de fundo o recorte fático acima demonstrado, a presente pesquisa tem como principais objetivos (I) elencar os aspectos positivos e negativos do ativismo judicial, destacando sua atuação contramajoritária na proteção de direitos das minorias sociais, bem como (II) exemplificar as características positivas dessa espécie de atuação no STF, por meio de decisões progressivas, as quais repercutem na jurisprudência da Corte até a atualidade.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODOS: O trabalho desenvolve-se amparado no método hipotético-dedutivo em suas considerações iniciais, bem como o método dialético para chegar à conclusão a respeito da atuação contramajoritária do STF, amparada no ativismo judicial.

Os métodos foram aplicados à pesquisa bibliográfica em livros e artigos da literatura jurídica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Após analisar a atuação do STF sob a perspectiva do ativismo judicial, foram encontrados relevantes aspectos negativos em relação ao ativismo judicial quando exercido de forma contramajoritária, tipificado pelos fatos, a saber:

I- Quando o STF, em lugar de aplicar o direito vigente, ignora-o de maneira artificial com o propósito de promover seus valores, crenças ou preferências políticas, não haveria dúvida de estar diante de um comportamento judicial impróprio;

II- Dificuldade contramajoritária, ou seja, a possibilidade do STF de sobrepor-se a uma decisão do presidente ou de uma deliberação legislativa; além do

III- Risco institucional do judiciário.

Entretanto sobrepõem-se a estas características pontos positivos aos quais a pesquisa firma-se a defender e a exemplificar:

I- Proteção dos direitos fundamentais, insuscetíveis de serem atropelados por deliberação da política majoritária (como no julgamento da ADO 26 e no MI 4733, em que os ministros do STF, entenderam por bem criminalizar a homofobia e transfobia, equiparando tais práticas ao racismo);

II- Quando o STF, através de provocação da sociedade, se posiciona normatizando uma norma que deveria ter sido regulamentada pelo poder legislativo, que por sua inércia não o fez. Assim, a atuação mais célere do STF pode beneficiar essa parcela da sociedade que se via prejudicada pela falta da regulamentação da referida lei (por exemplo, no caso da possibilidade de aborto de feto anaencéfalo).

Conclui-se, portanto, que o ativismo judicial em sua atuação contramajoritária torna-se excepcionalmente fundamental para garantir direitos de minorias que não têm alternativa senão socorrer-se do judiciário em decorrência da omissão, lentidão ou até desinteresse dos legisladores em editar e regulamentar leis que favoreçam essas minorias.

Sendo assim, apesar da democracia ter uma dimensão procedimental de ser o governo da

maioria, possui igualmente uma dimensão substantiva, que inclui igualdade, liberdade e justiça.

Palavras-chave: Ativismo judicial, Atuação contramajoritária, STF

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das supremas cortes e tribunais constitucionais das democracias contemporâneas. Revista Interdisciplinar de Direito: Faculdade de Direito de Valença, v.16, n. 1, p.217-266, jan./jun. 2018.

BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEGORARO, Luiz Nunes. O backlash diante do ativismo judicial. Bauru: Spessotto, 2021.

SILVA, Juvêncio Borges, PEREIRA, Fernanda Morato da Silva. A influencia política nas decisões do Supremo Tribunal Federal: uma análise dos papeis contramajoritário e representativo. Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, Minas Gerais, v.47, n.1, p.293-319, jan/jun.2019.